



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /03-CE (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Acrescente-se §§ 3.º e 4.º ao art. 42, do art. 1.º da Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 42 -

§ 3.º - Os Militares Estaduais e os Bombeiros Militares abrangidos pelo Regime de Previdência de que trata este artigo, passarão para a reserva ou reformados com 30 (trinta) anos de contribuição ou 55 anos de idade.

§ 4.º - Serão estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente concedidos aos servidores em atividade."

JUSTIFICAÇÃO

Embora fortes e bem treinados, os militares Estaduais e os Bombeiros Militares não terão condições físicas de trabalhar até 60 anos de idade.

A escala de serviço de 12 horas de trabalho por 24 horas de folga, o irrisório salário, leva os policiais à exaustão e à velhice precoce, quando não à aposentadoria por invalidez.

As peculiaridades da atividade policial, como risco de vida permanente, carga horária fora do normal, sem receber hora-extra e FGTS, etc, recebe uma única compensação, que é a reforma com 30 anos de contribuição.

Acabar com esse mínimo direito, equiparando com o servidor público civil, que passa a aposentar com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição (homem) e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (mulher), aumentará a migração dessa mão de obra especializada, para a atividade privada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo